

**LICITAÇÃO Nº 005/2016 - LEI Nº 13.303/16****ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES - PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

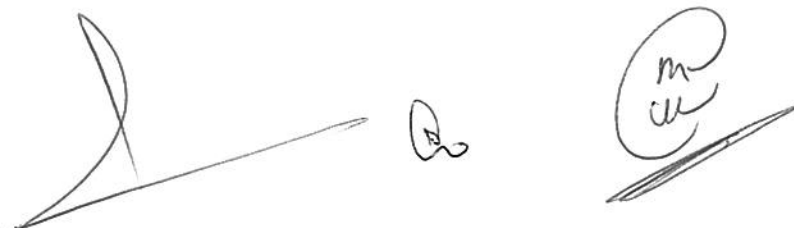
Às 14:00 horas do dia 29 de dezembro de 2016, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos Membros designados pela Portaria 019/2016, acompanhada do João Carlos Lopes, Gerente de Operações de Mercado Atacadista, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos à Licitação nº 005/2016, referente ao Processo 201600057000690. Objeto Concessão onerosa de uso de área; mediante pagamento de outorga, contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa, participação no rateio de despesas comuns e ressarcimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana-IPTU, proporcional a área ocupada; para exploração do ramo de comercialização definido no item nº 1.3, desdobramento de mercadorias, localizado na área interna do mercado, Galpão Permanente 10 - GP 10, CEASA/GO, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido. A empresa presente, declarou, por intermédio de seu representante credenciado e identificado ao final da presente ata, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar desta licitação e que preenche todos os requisitos do edital e respectivos anexos. Advertido licitante quanto a previsão de sanções (multas e suspensão de licitar) previstas no item 15 do edital quanto a necessária avaliação dos preços ofertados e atendimento aos requisitos de qualificação. Passou-se ao recolhimento do envelope nº 1 e nº 2, sendo o licitante advertido que dando-se início a abertura do primeiro envelope encerrar-se-á o recebimento de documentos. Realizado abertura do envelope de nº 2, constatou-se proposta inicial descrita no quadro, conforme item nº 06.03.01. Diante da ausência de outros licitantes interessados, recolheu-se documentos de proposta e habilitação da Empresa Hortifruti Aliança Ltda. Diligenciando subsidiariamente orientação da Lei Federal de Licitações verifica-se não ser necessário que em concorrência pública haja número mínimo de propostas válidas. Esta exigência é feita somente em relação ao convite, na forma do § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93. Isso porque o § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte: *"Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas"*. A propósito, leiam-se as palavras esclarecedoras de Hely Lopes Meireles: *"Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto"*



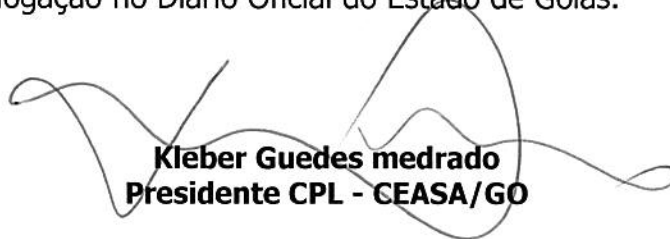
*pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 101) Compartilhando a mesma ordem de idéias, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz complementam: "Não se pretende, todavia, dizer que, acudindo apenas um interessado à licitação, se deva impedi-lo de ofertar. Nesta hipótese, ter-se-á satisfeito o princípio da isonomia, dando-se a todos iguais oportunidades. Se é verdade que fica prejudicada a concorrência, não seria, todavia, razoável afastar-se o único licitante, declarando-se a licitação deserta. Ainda mais, se se considerar a existência de possibilidade de contratação direta, nessa última hipótese." (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 71). Uma vez justificado, deu-se prosseguimento a conclusão da fase de proposta. Realizado abertura dos envelopes de nº 2, constatou-se proposta inicial descrita no quadro abaixo, conforme item nº 06.03.01.*

<b>Propostas</b>			
<b>Item 1: Área de expansão</b>			
<b>Observação:</b> Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:			
<b>Propostas</b>			
CNPJ	ME/EPP	RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$
14.385.846/0001-00		Hortifruti Aliança Ltda	105.624,00

Diante da ausência de outros licitantes interessados, a fase de lances na forma do item nº 01.03 do edital restou prejudicada. Passou-se à verificação da efetividade do referido lance na forma do item nº 06.06 ratificando-se o valor de R\$ 105.624,00 como referência. Constatada efetividade da proposta da Empresa Hortifruti Aliança Ltda. Passou-se a análise dos documentos de qualificação jurídica, fiscal e econômica. Verificada documentação e diante da ausência de apresentação de recursos, a licitante Hortifruti Aliança Ltda, proposta de outorga no valor de R\$ 105.624,00, foi declarada vencedora. Uma vez publicado resultado do certame na sessão o presidente da CPL declarou encerrado os trabalhos sendo



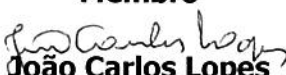
lavrada a presente ata. Licitantes notificados e intimados na sessão quanto a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



**Kleber Guedes medrado**  
**Presidente CPL - CEASA/GO**

**Neide da Silva**  
**Membro**

**Josué Lopes Siqueira**  
**Membro**



**João Carlos Lopes**  
**Gerente de Operações de**  
**Mercado Atacadista**

Licitante:	Representante	Assinatura
Hortifruti Aliança Ltda	Marcus Vinicius Almeida Gongio	